



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas. UNIFAL-MG
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 714 . Alfenas/MG . CEP 37130-000
Fone: (35) 3299-1000 . Fax: (35) 3299-1063



**RESOLUÇÃO Nº 007/2008, DE 7 DE ABRIL DE 2008
DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG**

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, o que consta no Processo nº 23087.001539/2007-53, e o que ficou decidido na 87ª reunião de 7-4-2008,

R E S O L V E:

Art 1º. APROVAR as Normas Específicas de Credenciamento de Docentes e Orientadores do Programa de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme anexo I desta Resolução.

Art 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Secretaria Geral.

Prof. Antônio Martins de Siqueira
Presidente do CEPE

ANEXO I da Resolução nº 007/2008, de 7 de abril de 2008 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG

**NORMAS ESPECÍFICAS DE CREDENCIAMENTO DE DOCENTES E
ORIENTADORES**

Art 1º - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas da Unifal-MG é constituído por professores com titulação acadêmica igual ou superior a de Doutor vinculados à Unifal-MG, mediante apreciação de curriculum vitae Plataforma Lattes do indicado, pelo colegiado e CPG

§ 1º- São considerados membros efetivos do programa os professores permanentes e colaboradores.

§ 2º-Professor permanente é aquele que oferece disciplina regularmente, que orienta no Programa, apresenta no mínimo 03 (três) publicações trienais em periódicos indexados (classificados como A nacional ou superior), sendo pelo menos uma delas em Qualis C Internacional ou superior.

§ 3º- Professor colaborador é aquele que ainda não atingiu os critérios para ser considerado permanente, mas que participa das atividades acadêmicas.

§ 4º- Será reclassificado como colaborador, o membro permanente que no período de 3 (três) anos não apresentar uma produção científica suficiente.

§ 5º- Será descredenciado o membro colaborador que no período de 3 (três) anos não tenha cumprido as exigências do § 3o.

Art 2º - Todo docente deverá ser responsável por disciplina vinculada ao respectivo Programa, as quais deverão obedecer aos seguintes critérios:

- a) ter, no máximo, dois professores responsáveis e portadores de, no mínimo, o título de Doutor;
- b) além dos professores responsáveis, poderão ser admitidos professores convidados para ministrar partes específicas da disciplina, desde que previamente autorizados pelo Colegiado do curso, a cada vez que a disciplina for oferecida;
- c) carga horária máxima semanal de 30 h (2 créditos) distribuída entre as diversas atividades;
- d) as disciplinas deverão ser oferecidas, pelo menos, a cada dois anos;
- e) é competência dos docentes das áreas de concentração atualizar e rerepresentar à CPG o elenco de suas disciplinas a cada três anos, para credenciamento;

f) a retirada de uma disciplina do curso poderá ser feita mediante solicitação e justificativa de seu responsável, ficando a decisão a cargo da CPG.

g) A proposta de criação, inclusão, transformação e extinção de disciplinas deverá conter: classificação: área de concentração ou domínio conexo, obrigatória ou optativa; docente (s) responsável (eis) e professor (es) convidado (s), se houver, acompanhado de Curriculum vitae; indicação de pré-requisito, se couber; indicação das áreas de concentração às quais poderá servir; carga horária teórica e prática; número de créditos; ementa; objetivos; justificativa; conteúdo programático; bibliografia; critérios de avaliação; explicitação dos recursos humanos e materiais disponíveis. A seguir, a Coordenação do Programa encaminhará a proposta à CPG para análise e deliberação sobre seu credenciamento.

Art 3º - O interessado no credenciamento/ recredenciamento como orientador deverá enviar solicitação à Coordenação do Programa, acompanhada do *Curriculum vitae* atualizado (Plataforma Lattes) e do resumo de sua linha de pesquisa. O colegiado proporá o credenciamento à CPG, para manifestação.

§ 1º- O docente candidato ao credenciamento deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) Possuir título de doutor;
- b) apresentar, no mínimo, três publicações nos últimos 3 anos, classificadas como *Qualis nacional A* ou superior, sendo que pelo menos uma seja em *Qualis internacional C* ou superior.
- c) ter linha de pesquisa compatível com a área de concentração do Programa;
- d) ter tido experiência na orientação de discentes em atividades de pesquisa;
- e) demonstrar capacidade de prover condições materiais e financeiras para o desenvolvimento de projetos de pesquisa;

§ 2º - o credenciamento como orientador do Programa far-se-á automaticamente se o pesquisador for bolsista do CNPq e desenvolver pesquisas numa das áreas do Programa.

§ 3º - Para efeito de análise da produção científica nos pedidos de credenciamento e recredenciamento pela Comissão de Pós-graduação (CPG) da UNIFAL-MG, serão considerados: artigos completos em periódicos, tomando-se como referência para a análise, os critérios *Qualis* da área de Farmácia na Capes; livros/ capítulos de livros; patentes depositadas.

§ 4º- O credenciamento/ recredenciamento tem validade por três anos. Sendo estes critérios válidos até o ano de 2009.

§ 5º- Para o **recredenciamento** no curso de mestrado, o orientador deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) ter concluído a orientação de, no mínimo, um pós-graduando nos últimos três anos;
- b) apresentar, no mínimo, três publicações nos últimos três anos, classificadas como *Qualis A nacional* ou superior da área de Farmácia, sendo que pelo menos uma seja em *Qualis internacional C* ou superior.
- c) apresentar regularidade no oferecimento de disciplina no Programa de Pós-graduação; demonstrar capacidade de prover condições materiais e financeiras para o desenvolvimento de projetos de pesquisa.

Art 4º - Para credenciamento como **co-orientador** no curso de mestrado, o colegiado deverá:

- a) analisar a experiência do docente referente à temática e/ou metodologia do projeto, analisando o conjunto de suas atividades (currículo Lattes);
- b) analisar a justificativa que fundamenta a necessidade da co-orientação, enviada pelo orientador, juntamente com o projeto de pesquisa do aluno;
- c) a co-orientação deve ser proposta nos primeiros três meses do projeto.

Art 5º - O número máximo de mestrandos orientados simultaneamente por um docente orientador não poderá exceder a três alunos.

Art 6º - Por iniciativa da Coordenação do Programa poderá ser credenciado um orientador específico para cada aluno específico, neste caso, deverão ser encaminhados, para relator externo ao Programa, o projeto de pesquisa e os *curricula*, para análise de mérito, sendo da competência da CPG a aprovação do credenciamento.

XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º - Casos omissos ou situações não descritas serão analisadas pelo colegiado do curso ou outros órgãos competentes da Unifal-MG

Parágrafo único - Estas normas entrarão em vigor após sua aprovação pelo CEPE, revogadas as disposições em contrário.